



**LEI MUNICIPAL N.º 1.770/2021**

**EMENTA:** Cria o centro de triagem para atendimento de pacientes com síndromes gripais e suspeitos de Covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

**Art. 1º.** Fica criado Centro de Triagem em Carpina, sendo o espaço exclusivo, para atender casos de síndromes gripais ou queixas respiratórias, e isolar esses pacientes, dos demais que estejam na unidade por outros problemas de saúde, evitando assim uma possível contaminação.

**Art. 2º** O Centro de Triagem deve possibilitar:

I – O atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana;

II – No espaço, os casos serão atendidos por uma enfermeira e médico clínico geral;

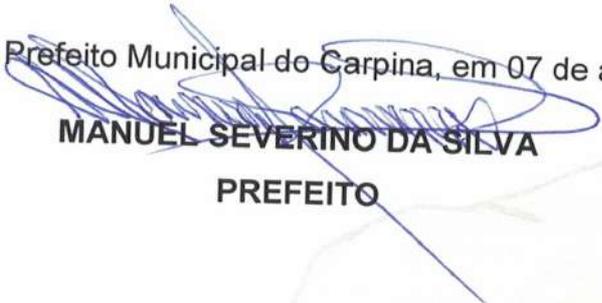


GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

III – A entrada dos pacientes acontece pela parte externa da Unidade, em local sinalizado para melhor identificação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Carpina, em 07 de abril de 2021.

  
**MANUEL SEVERINO DA SILVA**

**PREFEITO**